PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

73

MENSAGEM Nº 068 – DE 30 DE MAIO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 73/12

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder por autorização de uso, imóvel público municipal e dá outras providências.

O presente projeto é importante porque autoriza o uso de um imóvel que não está sendo utilizado pelo município de Dracena para construção da sede do clube dos funcionários da Penitenciária de Dracena, dando destinação adequada a um terreno que se encontra baldio e que por estar sem utilização, está gerando transtornos às pessoas que residem na vizinhança.

Importante frisar que o prazo inicial da autorização é longo, porém, por se tratar de ato precário, havendo interesse público na sua utilização, poderá ser retomado pelo Município, sem necessidade de pagamento de qualquer indenização ao autorizado.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
NELSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº 71 3312

PROJETO DE LEI Nº 068/13 - DE 30 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, à Associação dos Funcionários da Penitenciária de Dracena, a utilização do seguinte imóvel do Município:

"Um imóvel urbano constituído do lote 01 da quadra 02, situado do lado impar da Alameda Salvador, distante 48,65 metros da Estrada Municipal de Dracena/Aeroporto Estadual, no loteamento denominado Portal dos Girassóis, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Alameda olha para o imóvel: pela frente confronta a mencionada Alameda Salvador, por onde mede 40,00 metros, do lado direito confronta com o lote 02, por onde mede 60,00 metros; do lado esquerdo confronta com o Sistema de Lazer e Área de Preservação Permanente, por onde mede 43,00 metros; e, finalmente, nos fundos, também confronta com o Sistema de lazer e Área de Preservação Permanente, por onde mede 43,46 metros, encerrando uma área total de de 2.060,00 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula n.º 19.018."

§ 1º - A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do clube dos agentes penitenciários de Dracena no local.

§ 3º - Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 4º - A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068 - DE 30 DE MAIO DE 2012.

-Fl.02-

§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 30 de maio de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 93/12